



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO

**CONTRATO Nº 030/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIACHUELO, E A EMPRESA **41.444.354 JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, com sede localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 72 - Centro, na Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, Cep: 49.130-000, inscrita no CNPJ nº **13.128.897/0001-85**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO** e do outro lado, a empresa **41.444.354 JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº **41.444.354/0001-02**, com sede na Rua EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE, nº 175, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR**, portador do **C.P.F. nº 024.xxx.xxx-44 e RG nº 30xxxxx7 SSP/SE**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de grupo de orquestra de frevo, consagrado pela crítica ou pela opinião pública, denominado **ORQUESTRA DE FREVO AMIGOS PARA SEMPRE** representada por **41.444.354 JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR** para apresentar-se no Bloco das Melindrosas no Município de Riachuelo/SE, a ser realizado no dia 17 e 18 de fevereiro de 2024 neste município, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo único.** A apresentação será realizada em local designado pela administração municipal, cabendo à Contratada apresentar-se na data convencionada, conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem depositados na conta da empresa **41.444.354 JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR**.

<u>SHOW</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
CACHÊ	7.200,00
TRANSPORTE	1.500,00

Município de Riachuelo – Comissão Permanente de Licitações  
Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo/SE – Fone (79) 3269-2038  
CNPJ: 13.128.897/0001-85 E-mail: licitacaopmr21@gmail.com

*Jose Demosthenes Oliveira Junior*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

ALIMENTAÇÃO	1.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>

**§1º** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

**§2º** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§3º** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado e o preço será fixo e irrevogável.

**§4º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§5º** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento e seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO	2110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2055	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	150000	RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição, no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

*Jose Domasthenes Oliveira Junior*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO**

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) minutos até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviço, considerando o horário previsto para início do show;

**III** - multa 10% (dez por cento) a cada 30 (trinta) minutos até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, considerando o período de duração do show;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

**§1º** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Contrato de Inexigibilidade que, simultaneamente:

- I - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/21).**

Fica responsável pela fiscalização dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Cultura de Riachuelo/Se.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 08 de Fevereiro de 2024.

---

**PETERSON DANTAS ARAÚJO**

Gestor Municipal  
CONTRATANTE

---

**41.444.354 JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR**  
Representante Legal: **JOSE DEMOSTHENES OLIVEIRA JUNIOR**  
CONTRATADA